

MEMÓRIA DE REUNIÃO – 9ª ORDINÁRIA

CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ – COMUGESAN

Santo André, 21 de novembro de 2023

PARTICIPANTES

Poder Público:

- Ajan Marques de Oliveira – presidente e representante titular da Superintendência (SEMASA);
- Eriane Justo Luiz Savóia – secretária executiva e representante titular do Departamento de Gestão Ambiental (SEMASA);
- Nathalia Oliveira Padovanni – representante suplente do Departamento de Gestão Ambiental (SEMASA);
- Lilian Chinez Moreno – representante suplente da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos (SEMASA);
- Katia Figueiredo da Costa Ribeiro – representante suplente da Secretaria de Educação (PSA);
- Rodrigo Romão – representante titular da Gerência de Controle Ambiental (SEMASA);
- Rafaela de França – representante titular da Gerência de Mobilização e Educação Ambiental (SEMASA);
- Paloma Alvarez Alonso – representante suplente da Coordenadoria de Comunicação Social (SEMASA);
- Zilda Rodrigues de Lima – representante titular da Secretaria de Saúde (PSA);
- Nilson Oliveira Bispo – representante suplente do Departamento de Manutenção e Obras (PSA);
- Priscila de Oliveira – representante titular do Departamento de Proteção e Defesa Civil (PSA);

- Eduardo de Andrade Bedin – representante suplente da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária (PSA);
- Marília Formoso Camargo – representante suplente da Secretaria de Planejamento Estratégico e Licenciamento (PSA).

Sociedade Civil:

- Julio Cesar Tavares Bastos – representante suplente da PROLEG – Promotoras Legais Populares de Santo André;
- Josenilda Maria da Silva – representante titular do Movimento de Defesa dos Direitos dos Moradores em Núcleos Habitacionais de Santo André (MDDF);
- Alexandre Almeida Oshiro – representante titular do Clube da Família do Parque Andreense;
- Ana Maria Delgado de Souza Mascaro – representante titular da Associação Comercial e Industrial de Santo André (ACISA);
- Ana Claudia Galeazzo – representante suplente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP);
- Marta Angela Marcondes – representante suplente do Movimento em Defesa da Vida do Grande ABC (MDV);
- Cleyton Silva Cardoso – representante titular do Coletivo Núcleo de Ações Socioculturais Ativista (NASA);
- Jamille Maria Ferreira – representante dos moradores de APRM – Parque Miami, Recreio da Borda do Campo e Jardim Riviera.

Convidados:

- Elaine Cristina da Silva Colin – DGA/GEMA/SEMASA;
- Marina Canever Schneider – DGA/GCA/SEMASA;
- Brunessa A. Davide – DGA/GCA/SEMASA;
- Raphael Alberto Martins Pedro – DGA/GCA/SEMASA.

PAUTA

- Informes da Plenária;
- Informes da Secretaria Executiva;
- Pauta:

- ✓ Apresentação do Plano de Educação Ambiental e Comunicação do Parque do Pedroso – Etapa Diagnóstica;
- ✓ Deliberação sobre a Minuta de Lei Municipal que dispõe sobre os padrões de emissão e controle, procedimentos e penalidades de poluição sonora por fontes fixas e móveis na Macrozona Urbana e na Macrozona de Proteção Ambiental.

ABERTURA

- Ajan Marques de Oliveira (SUP/SEMASA) cumprimentou a todos e todas da plenária, iniciando os trabalhos em segunda chamada, às 18h50.

INFORMES DA PLENÁRIA

- Ajan (SUP/SEMASA) perguntou se a plenária gostaria de registrar algum informe.
- Julio Cesar Tavares Bastos (PROLEG) informou que no interior do Parque Central as equipes da Prefeitura Municipal de Santo André estão realizando muitos cortes de árvore, sem laudo técnico nem ordem de serviço autorizando o procedimento. Sugeriu que o Departamento de Manutenção de Áreas Verdes envie um representante para trazer mais esclarecimentos sobre a ocorrência constatada pela Sociedade Civil.
- Eriane Justo Luiz Savoia (DGA/SEMASA) comentou que fará o encaminhamento da discussão proposta à área competente, a fim de detalhar as informações relatadas.
- Priscila de Oliveira (Departamento de Proteção e Defesa Civil/PMSA) informou que a Defesa Civil encerrou um ciclo de encontros educativos com alunos de 3º e 4º anos sobre percepção de riscos e desastres, e que houve o lançamento de um almanaque relacionado ao tema protagonizado pelo personagem Andrezinho.
- Joyce de Cillo Rios (OAB) informou que no dia 22.11.2023 haverá o I Congresso de Meio Ambiente para discussão do tema “Meios de Proteção Ambiental” na sede da 38ª Subseção de Santo André da Ordem dos Advogados do Brasil.

INFORMES DA SECRETARIA EXECUTIVA

- Eriane (DGA/SEMASA) comunicou que em 26.11.2023 (domingo) ocorrerá, no Parque Natural Municipal do Pedroso, das 10h00min às 16h00min, o evento de inauguração da reforma das quadras e outras benfeitorias (instalação de lixeiras, quiosques, placas de sinalização e luminárias solares).
- Informou que no dia 17.11.2023 houve o encerramento da etapa de inscrição para o processo eleitoral do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal do Pedroso (Biênio 2024-2025). Acrescentou que foram inscritas as seguintes entidades:
 - Pelo segmento “Entidades Culturais” – Santuário Nacional da Umbanda;
 - Pelo segmento “Associação de Moradores” – Associação Amigos do Recreio da Borda do Campo;
 - Pelo segmento “ONG ou Entidade de Pesquisa Científica” – Instituto Manacá da Serra.
- Comentou que para a composição do Grupo de Trabalho Interdisciplinar Polo Petroquímico foram indicados os seguintes nomes:

Poder Público

- Pela Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego – Titular: Fernando Santos Soares da Cunha / Suplente: Marcos Gomes Coutinho.
- Pela Secretaria de Saúde – Titular: Andréia Rosária Celestina Feitosa de Oliveira / Suplente: Zilda Rodrigues de Lima;
- Pela Secretaria de Meio Ambiente – Titular: Paulo Henrique Borges de Oliveira / Suplente: Newton José Barros Gonçalves;

Sociedade Civil

- Pelo CPMU – Titular: José Gomes Pereira / Suplente: Magali Aparecida dos Santos;
- Pelo COMUGESAN – Na 1ª Reunião Ordinária (14.02.2023), 04 conselheiras manifestaram interesse:

Joyce de Cillo Rios (OAB); Raquel Fernandez Varela (MDV); Elena Maria Rezende (PROLEG) e Claudia Boian (UFABC). Dentre esses nomes, definir quem será a titular e a suplente da cadeira.

- O CMS enviará suas indicações no final do mês de dezembro deste ano.
- Solicitou à plenária a indicação de 1 titular e 1 suplente para representar o COMUGESAN no Biênio 2024-2025 do CMPU.
- Julio (PROLEG) manifestou interesse em participar do CMPU como titular e Alexandre Almeida Oshiro (Clube da Família do Parque Andreense) como suplente.

APROVAÇÃO DA MEMÓRIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 24.10.2023 E DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07.11.2023

- Ajan (SUP/SEMASA) solicitou a dispensa da leitura das referidas memórias. Depois, perguntou se a plenária aprova os documentos.
- Não houve nenhuma manifestação em contrário. Portanto, as memórias foram unanimemente aprovadas.

ADIAMENTO DA REUNIÃO DO GT DE INFRAÇÕES E PROCESSOS AMBIENTAIS PARA 05.12.2023

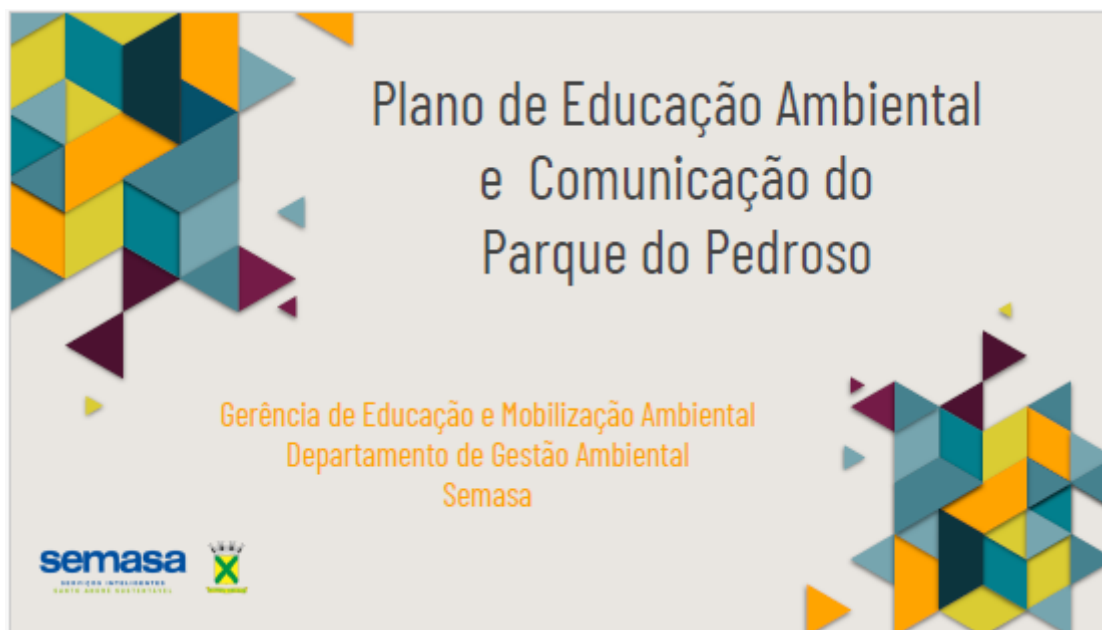
- Ajan (SUP/SEMASA) comunicou que, devido à baixa demanda de análise e falta de quórum em duas oportunidades, os pareceres do Grupo de Trabalho Infrações e Processos Ambientais serão submetidos à plenária somente na 10ª Reunião Ordinária, prevista para o dia 12.12.2023.

APROVAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE REINCIDÊNCIAS E LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS NO MÊS DE OUTUBRO DE 2023

- Ajan (SUP/SEMASA) perguntou se a plenária aprova os documentos.
- Não houve nenhuma manifestação em contrário. Portanto, os relatórios foram unanimemente aprovados.

APRESENTAÇÃO DO PLANO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E COMUNICAÇÃO DO PARQUE DO PEDROSO – ETAPA DIAGNÓSTICA

- Ajan (SUP/SEMASA) convidou a Gerente de Educação e Mobilização Ambiental do SEMASA, Elaine Cristina da Silva Colin, para a exposição da matéria.



ESTRATÉGIA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA UCS - ENCEA

01

Fortalecimento da Ação
Governamental

Consolidação das formas de
participação social na gestão da UC

02

03 e
04

Inserção de assuntos referentes ao Parque do
Pedroso no Ensino Formal e Não Formal

Ampliação da abordagem da mídia com
relação ao Parque do Pedroso e estímulo à
práticas de comunicação participativa

05

POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Lei nº 5138/2015

Cabe ao poder público:

- **sensibilização, formação e mobilização da população** quanto à importância da **valorização, preservação, conservação** e recuperação da qualidade ambiental, da **paisagem, patrimônio natural**, históricos, culturais e arquitetônicos;

PLANO DE MANEJO PARQUE DO PEDROSO

2016



Problema identificado - Educação Ambiental

- **Falta** criar um **programa/plano de educação ambiental** da UC, que atenda os usuários do Parque e as comunidades do entorno.
- **Falta um programa de comunicação social e educação ambiental**, especificamente voltados para as comunidades que vivem no entorno do Parque;
- Inexistência de **dados sobre a população que frequenta a área de lazer da UC.**

PLANO DE MANEJO PARQUE DO PEDROSO

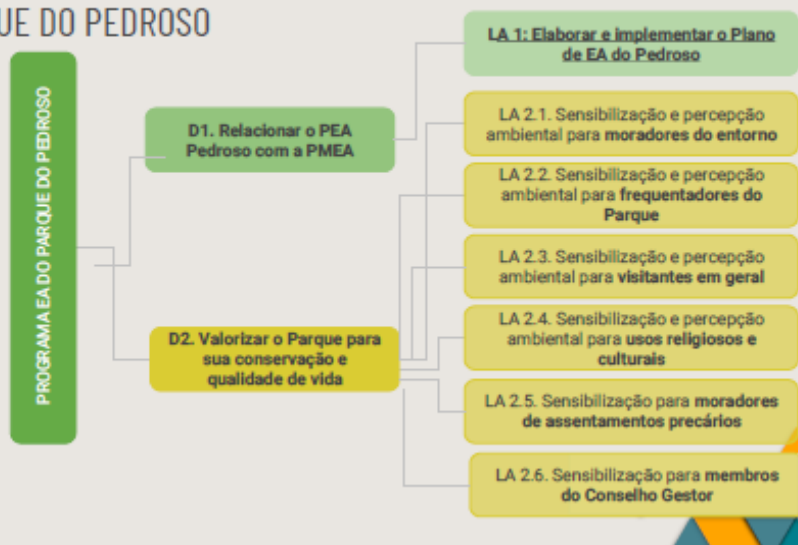
1. PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS
2. PROGRAMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL
3. PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
4. **PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**
5. PROGRAMA DE PESQUISA
6. PROGRAMA DE PROTEÇÃO, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO
7. PROGRAMA DE USO PÚBLICO

PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO PARQUE DO PEDROSO

OBJETIVO GERAL:

Promover a **valorização e conservação** do Parque, **sensibilizando** os frequentadores, moradores do entorno e demais munícipes acerca da **importância** do Parque Natural do Pedroso **enquanto Unidade de Conservação** e da necessidade de sua preservação.

PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO PARQUE DO PEDROSO





CONSTRUÇÃO DO PLANO (2023)

1. Alinhamento interno

DGA - GEMA e GCA
(março e maio/2023).



2. Etapa diagnóstica

momentos de escuta com diversos
atores envolvidos, incluindo os
funcionários do Parque (julho/2023 a
janeiro/2024).



3. Planejamento geral do Plano

Cruzamento das necessidades indicadas no
Plano de Manejo do Parque com o resultado
da etapa diagnóstica (dezembro/2023 a
março/2024).



4. Implantação

Desenvolvimento inicial do Programa a
partir de ações prioritárias definidas nas
etapas anteriores (a partir de março e/ou
abril /2024).



CONSTRUÇÃO DO PLANO DE EA PARQUE DO PEDROSO (2023)



Etapa diagnóstica

1. Pesquisa Perfil dos frequentadores do Parque (GCA+GEMA)

Número de entrevistados: 436

Datas das entrevistas:

- 04/03 (sábado - 8h às 17h)
- 05/03 (domingo - 8h às 17h)
- 18/03 (sábado - 8h às 17h)
- 19/03 (domingo 8h às 17h)
- 03/05 (terça-feira - 7h30 às 11h)
- 16/05 (terça-feira - 7h30 às 12h)
- 22/05 (segunda-feira - 13h30 às 16h30).





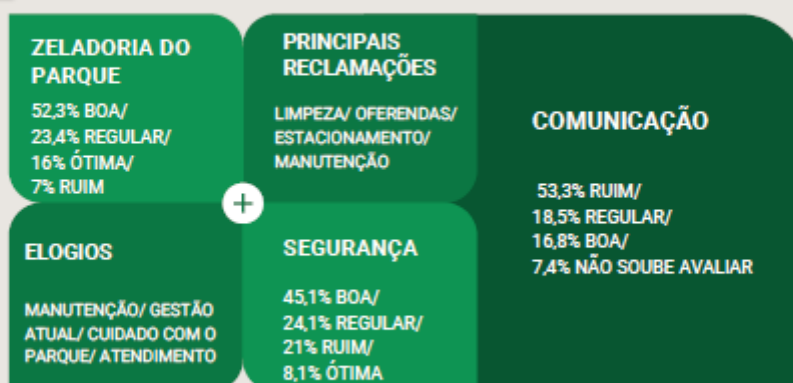
CONSTRUÇÃO DO PLANO DE EA PARQUE DO PEDROSO (2023)

Etapa diagnóstica (PERFIL DO VISITANTE)



CONSTRUÇÃO DO PLANO DE EA PARQUE DO PEDROSO (2023)

Etapa diagnóstica (ZELADORIA E COMUNICAÇÃO)



PLANO DE EA E COMUNICAÇÃO - Parque do Pedroso

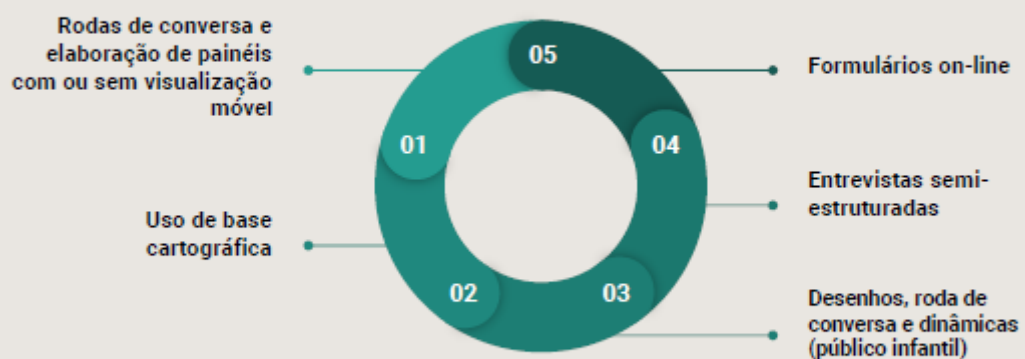
Etapa diagnóstica

2. Diagnóstico participativo (PREMISSAS METODOLÓGICAS)



PLANO DE EA E COMUNICAÇÃO - Parque do Pedroso

2. Diagnóstico participativo





PLANO DE EA E COMUNICAÇÃO - Parque do Pedroso



Etapa diagnóstica

- ❖ Quais os temas e intervenções prioritários?
- ❖ Como os diversos atores sociais vêem o parque hoje?
- ❖ Como a percepção da comunidade se relaciona com a percepção técnica?
- ❖ Como a comunicação social pode ser mais efetiva?



PLANO DE EA E COMUNICAÇÃO - Parque do Pedroso



2. Diagnóstico participativo



Funcionários do Parque



Agentes Comunitários de saúde

- ❖ 13 oficinas realizadas de 15 agendadas
(245 participantes).





COMUGESAN
Conselho Municipal de Gestão e
Saneamento Ambiental de Santo André

PLANO DE EA E COMUNICAÇÃO - Parque do Pedroso



2. Diagnóstico participativo



Moradores



PLANO DE EA E COMUNICAÇÃO - Parque do Pedroso



2. Diagnóstico participativo



Professores





COMUGESAN
Conselho Municipal de Gestão e
Saneamento Ambiental de Santo André

PLANO DE EA E COMUNICAÇÃO - Parque do Pedroso



2. Diagnóstico participativo



Jovens



PLANO DE EA E COMUNICAÇÃO - Parque do Pedroso



2. Diagnóstico participativo



Conselheiros Mirins EMEIEF Machado de Assis e Chico Mendes



PLANO DE EA E COMUNICAÇÃO - Parque do Pedroso



Etapa diagnóstica (algumas observações)

- ❖ O Parque do Pedroso é visto como um Parque Urbano para a maioria das pessoas.
- ❖ Os conflitos externos ao Parque são pouco citados como fator de interferência na UC.
- ❖ Problemas ambientais + citados: descarte incorreto de resíduos e relacionados à fauna.
- ❖ Precisamos "dar luz ao Parque".
- ❖ O Parque do Pedroso deveria ser nosso "Parque Escola".



PLANO DE EA E COMUNICAÇÃO - Parque do Pedroso



PRÓXIMOS PASSOS

- ❖ Diálogos com polícia ambiental e associações de bairro/
Finalização das contribuições on-line/ Participação do
COMUGESAN/
- ❖ Análise dos dados
- ❖ Elaboração do Plano de EA e Comunicação
- ❖ Lançamento do Plano e início das ações (até maio/2024)





CONSULTA ON-LINE

Plano de Educação Ambiental do Parque do Pedroso

Você frequenta ou mora no entorno do Pq. do Pedroso?

Se a sua resposta é SIM, saiba que estamos desenvolvendo o Plano de Educação Ambiental do local. Para que essa construção seja coletiva, queremos saber quais suas sugestões e percepções sobre o Parque, sempre com o olhar para a educação ambiental.

Por gentileza, preencha o formulário em nosso site. Participe deste processo!

ACESSO O NOSSO SITE:

WWW.SEMASA.SP.GOV.BR/EDUCAMBIENTAL

As contribuições podem ser encaminhadas até o dia 03/12/2023.



Plano de Educação Ambiental do Parque do Pedroso

Você atua ou estuda em instituição de Ensino Técnico ou Superior em Santo André ou no Grande ABC?

Se sua resposta é SIM, teríamos para contribuir com a construção do Plano de Educação Ambiental e Comunicação do Parque do Pedroso, queremos saber quais as suas sugestões e percepções sobre a integração da pesquisa científica nesta unidade de conservação e seu potencial no campo da educação ambiental.

Para participar, preencha este formulário:



As contribuições podem ser encaminhadas até o dia 15/12/2023.

WWW.SEMASA.SP.GOV.BR/EDUCAMBIENTAL



PROGRAMAÇÃO



TRILHA DA SEGUNDA TORRE DO ANTIGO TELEFÉRICO NO PARQUE DO PEDROSO

Data: 26/11 (Domingo)
Turnos 9h
Turnos 2h 14h

Local: Parque do Pedroso
Estrada do Pedroso, 3000- Pq. Mare

Informações e inscrições:
WWW.SEMASA.SP.GOV.BR/EDUCAMBIENTAL

Mínimo 15 anos – mínima de idade consentida poderá participar acompanhados de um responsável.

Percurso de 820m. Devido à sua inclinação, esta trilha é considerada de nível moderado.

O ponto de encontro será no estacionamento do Pq. do Pedroso (em frente à porta principal).

O tempo de duração é de responsabilidade do participante.

Serão realizadas 2 turmas de monitoria: manhã e tarde.





- Após o término da apresentação, não houve registro de comentários, dúvidas e/ou questionamentos pela plenária. Prosseguiu-se, portanto, para o próximo item da pauta.

DELIBERAÇÃO SOBRE A MINUTA DE LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE OS PADRÕES DE EMISSÃO E CONTROLE, PROCEDIMENTOS E PENALIDADES DE POLUIÇÃO SONORA POR FONTES FIXAS E MÓVEIS NA MACROZONA URBANA E NA MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

- Ajan (SUP/SEMASA) convidou o Gerente de Controle Ambiental, Rodrigo Romão, e o Encarregado de Mananciais, Raphael Alberto Martins Pedro, para a exposição da matéria.
- Rodrigo (GCA/SEMASA) informou que fará a primeira parte da apresentação, explicando sobre o funcionamento e estrutura atual da fiscalização ambiental.

COMUGESAN

REVISÃO DO DECRETO MUNICIPAL DE RUÍDO Nº 14.824/2002 COM CRIAÇÃO DE LEI ESPECÍFICA

GERÊNCIA DE CONTROLE AMBIENTAL
NOVEMBRO DE 2023



POLUIÇÃO SONORA

- Todo e qualquer ruído que possa causar danos à saúde!
- É uma questão pandêmica, principalmente nos grandes centros urbanos, sendo um dos fatores ambientais que mais provoca problemas de saúde!



NÃO DEVE SER ASSOCIADA SOMENTE À PERDA AUDITIVA!

- Alterações no sono;
 - Irritação;
 - Depressão;
 - Zumbido;
- Perda de desempenho cognitivo;
 - Entre outros.

FISCALIZAÇÃO AJUDA, MAS A SOLUÇÃO É O PLANEJAMENTO URBANO!

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

- DEPARTAMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL
 - GERÊNCIA DE CONTROLE AMBIENTAL
 - ENCARREGATURA DE MANANCIAS
 - ENCARREGATURA DE CONTROLE URBANO



FUNCIONÁRIOS

Gerente de Controle Ambiental

2 Encarregados da Fiscalização

- 3 servidores em função administrativa
- 11 fiscais (2 afastados)
- 6 Motoristas (2 afastados)

CANAIS DE ATENDIMENTO

As Denúncias e Reclamações são recebidas através de:

- Site do SEMASA;
- SIA;
- Fale Conosco;
- Aplicativo COLAB;
- Processos;
- Posto de Atendimento.





FALE CONOSCO

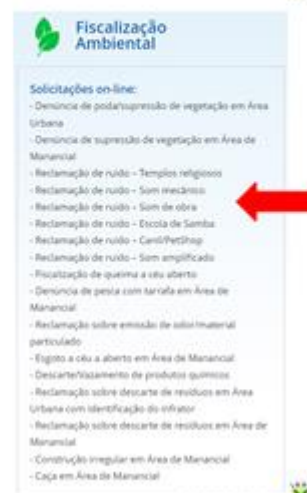


COLAB

As reclamações passam por triagem e chegam ao setor após alguns dias, sendo aberta monitoria de acordo com cada situação.



SITE DO SEMASA





• Quais são as demandas de ruído atendidas atualmente?

- Bares, adegas, tabacarias, restaurantes e similares;
- Construção Civil;
- Templos Religiosos;
- Indústrias, Prestadores de Serviços e Comércios;
- Pet-Shops;

SÔNOMETRO

Aparelho medidor do nível de pressão sonora, popularmente conhecido como “decibelímetro”.



Dados de Verificações, Advertências e Autos de Infração em 2022 e 2023:

Objeto	2022	2023
Verificações	3071	2752
Advertências	258	236
Autos de Infração	438	423





COMUGESAN
Conselho Municipal de Gestão e
Saneamento Ambiental de Santo André



semasa 



JARDIM



SEMASA



CENTRO

semasa 

Secretaria Executiva
Avenida José Caballero, 143 – Centro – Santo André
CEP 09040-210
Fone (11) 4433-9059



COMUGESAN
Conselho Municipal de Gestão e
Saneamento Ambiental de Santo André



**AVENIDA LUIZ GONZAGA
JARDIM SANTO ANDRÉ**



**PLANEJAMENTO PARA OPERAÇÃO
JD. ALZIRA FRANCO E CAPUAVA**



**Secretaria Executiva
Avenida José Caballero, 143 – Centro – Santo André
CEP 09040-210
Fone (11) 4433-9059**



APREENSÃO DE EQUIPAMENTOS CENTRO E JARDIM



NÚCLEO BOUGIVAL



NÚCLEO DOS CIGANOS





COMUGESAN
Conselho Municipal de Gestão e
Saneamento Ambiental de Santo André



OPERAÇÃO CENTREVILLE

semasa 



VILA PALMARES

semasa 

Secretaria Executiva
Avenida José Caballero, 143 – Centro – Santo André
CEP 09040-210
Fone (11) 4433-9059



COMUGESAN
Conselho Municipal de Gestão e
Saneamento Ambiental de Santo André



JARDIM SANTO ANDRÉ



semasa 



JARDIM ALZIRA FRANCO



semasa 

Secretaria Executiva
Avenida José Caballero, 143 – Centro – Santo André
CEP 09040-210
Fone (11) 4433-9059



**RECREIO DA BORDA
DO CAMPO**



JARDIM LAS VEGAS



- A partir deste trecho, Raphael (EMAN/SEMASA) assumiu a condução da apresentação, para discutir com os presentes especificamente sobre a necessidade de criação de lei específica quanto ao controle, avaliação e fiscalização de emissões sonoras na macrozona urbana e macrozona de proteção ambiental.



POR QUE O DECRETO MUNICIPAL Nº 14.824/2002 PRECISA SER REVISTO?



- Tempo decorrido desde sua criação: 22 anos;
- Classificação de zoneamento desatualizada e conflitante com o Plano Diretor e LUOPS vigentes;
- Mudança radical entre as versões 2000 e 2019 da ABNT NBR nº 10.151:
 - Procedimentos, tipos e métodos de medição;
 - Critérios de Avaliação e correção;
 - Equipamentos e acessórios a serem utilizados;





- **Valores das penalidades (150 a 500 FMPS):**
 - Baixos, compensando a realização de eventos e a perpetuação da irregularidade;
 - Referência ao Quadro de Parâmetros do próprio Decreto, já conflitante com a legislação mais recente;
 - Referência às versões de 1987 e 2000 da ABNT NBR 10.151;
- **Critérios de apreensão, devolução e destinação dos Equipamentos Apreendidos imprecisos, carecendo de maior detalhamento;**
- **Falta de especificação sobre determinados tipos de fontes sonoras utilizados que são tão ou mais recorrentes e prejudiciais à saúde da população;**

- **Falta de critérios para análise das Autorizações de Evento:**
 - Que tipos de atividade se enquadram?
 - Quais os documentos necessários?
 - Quais os níveis de ruído permitidos para estas exceções?
- **Abrangência de atuação da fiscalização incompatível com as atividades e situações recorrentes dos dias atuais:**
 - Não especifica a fiscalização de ruído em residências, caixas de som portáteis ou fontes móveis/"paredões".



DIFERENÇA ENTRE AS NORMAS ABNT NBR 10.151/00 E 10.151/19:

ABNT NBR Nº 10.151

TÓPICO	VERSÃO 2000	VERSÃO 2019
QUANTIDADE DE PÁGINAS	4	33
EQUAÇÕES	ZERO	DIVERSAS
COEFICIENTE DE REVERBERAÇÃO	NÃO	SIM (REFERÊNCIA A NORMAS INTERNACIONAIS)
CRITÉRIOS PARA RÚIDOS TONAIIS OU IMPULSIVOS	NÃO	COM EQUAÇÕES
PROPAGAÇÃO POR ESTRUTURA	NÃO	SIM
DETALHAMENTO DE INSTRUMENTAÇÃO	BAIXA	ALTA



POR QUE AGORA LEI E NÃO NOVO DECRETO?



1. LEI MUNICIPAL 10.235/2019

- Em 2019, indo contra o parecer técnico do SEMASA, foi aprovada Lei Municipal nº 10.235/2019, de autoria da Câmara Municipal, sobre questões de Poluição Sonora. Esta Lei jamais foi regulamentada e foi **declarada parcialmente inconstitucional no Poder Judiciário**;
- **Só uma Lei para revogar outra Lei.**



PARECER DO SEMASA:

- Estabelece parâmetros de ruído para ambientes externos (**85 dB**) e internos (**30 a 45 dB**), impraticáveis, e conflitantes com os estabelecidos no PD e LUOPS vigentes;
- Não especifica procedimentos de apreensão de equipamentos, suspensão das atividades, Autorização de Eventos e outros temas relevantes às questões de fiscalização de poluição sonora

2. DEFINIÇÃO DE VALORES DE PENALIDADES E DE COMPETÊNCIAS

- Tanto os valores quanto as competências de aplicação de cada tipo de penalidade serão específicas para as questões de Poluição Sonora, fugindo das especificações do Decreto Municipal nº 14.300/1999.



EXPLANAÇÕES SOBRE A MINUTA DA NOVA LEI DE RUÍDO:

ARTIGO 1º

- Competências de atuação conforme área territorial;

§ 3º Ficam sujeitos ao controle, procedimentos e penalidades previstas nesta Lei:

- I. Em residências, somente situações relacionadas a:
 - a) Serviços de construção civil, conforme Artigo 7º;
 - b) Utilização de instrumentos ou equipamentos com amplificação, inclusive veículos, “paredões de som” ou similares;
 - c) Existência de atividades descritas no Inciso II;
- II. Em imóveis com atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços, de caráter religioso, em instituições de ensino e do ramo da construção civil;
- III. Aparelhos de som portáteis, não associados às atividades mencionadas no Inciso I, utilizados em passeios, viários ou outros espaços públicos como praças, canteiros, jardins, parques e similares;
- IV. “Paredões de som” e/ou veículos com fonte sonora amplificada em seu interior ou instaladas, acopladas no porta-malas ou engatadas de qualquer forma ao mesmo, desde que estacionados;

- Priscila de Oliveira (DPDC/PSA) questionou a aplicação do inciso III, perguntando se a fiscalização atuará somente se houver reclamação.

- Raphael (EMAN/SEMASA) frisou que, nas situações descritas, as equipes atenderão às reclamações, podendo agir também por força de ofício, a depender do contexto vinculado à análise da fiscalização. Acrescentou que as normas de uso de muitos parques urbanos municipais proíbem a utilização de equipamentos sonoros.
- Priscila (DPDC/PSA) apontou a necessidade de indicar na Lei que as referidas situações serão passíveis de uma análise contextual, considerando-se as circunstâncias que envolvem o uso dos aparelhos de som portáteis.
- Alexandre Almeida Oshiro (Clube da Família do Parque Andreense) perguntou se a Gerência de Controle Ambiental consultou a regulamentação da Organização Mundial da Saúde – OMS relacionada aos impactos da pressão sonora à saúde humana.
- Raphael (EMAN/SEMASA) informou que o Plano Diretor e a Lei de Uso e Ocupação do Solo (nº 9924/2016) trabalham com limites de ruído (em torno de 60 e 65 decibéis) que estão abaixo dos parâmetros de incomodidade extrema fixados pela OMS (80 e 85 decibéis)
- Marta Angela Marcondes (MDV) ressaltou que a OMS informa que a exposição constante a um ruído de 55 decibéis já inicia um processo de irritação e prejuízo de saúde.
- Raphael (EMAN/SEMASA) pontuou que esta é uma questão a ser tratada no planejamento urbano da cidade, pois envolve mapeamento de ruído com monitoramento de longa duração – o que extrapola os limites de atuação da fiscalização ambiental atual. Sugeriu que na revisão do Plano Diretor, o assunto seja abordado e discutido pelo SEMASA e pela equipe de planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Santo André.
- Marta (MDV) comentou que no Polo Petroquímico (municípios de São Paulo, Santo André e Mauá) foi constatada emissão de ruído acima dos parâmetros legais (cerca de 70 a 80 decibéis), após a colocação de decibelímetros em casas situadas no entorno de suas instalações, para a realização de projeto acadêmico.
- Raphael (EMAN/SEMASA) informou que não há registros de reclamação de ruído contra o Polo Petroquímico nos canais de atendimento do SEMASA.

- Eduardo de Andrade Bedin (SHARF/PSA) sugeriu que sejam incluídos clubes sociais e associações de moradores no inciso II do Artigo 1º.
- Ana Claudia Galeazzo (CAU/SP), considerando a fiscalização em imóveis residenciais, sugeriu que haja, antes da lavratura de quaisquer penalidades, campanhas educativas que esclareçam didática e gradativamente os critérios, permissões e impactos legais previstos, no sentido de tornar a população andreense mais preparada para lidar com as questões de emissão de ruído.
- Raphael (EMAN/SEMASA) acolheu a sugestão da conselheira, cogitando a possibilidade de produzir material orientativo específico (comunicados, cartilhas, textos em conta de água etc.) e fortalecer as instruções *in loco*. Devido à complexidade que envolve o ato fiscalizatório em residências, perguntou à plenária se seria melhor retirá-lo das competências do município.

1)

ARTIGO 1º

§ 4º Não estará sujeita à fiscalização a emissão de sons gerados por:

- I. Aparelhos de som utilizados em veículos para propaganda eleitoral, bem como vozes provenientes de comícios, nos termos da legislação eleitoral vigente, cuja competência é da Justiça Eleitoral;
- II. Sons de buzina, sinalizadores de estacionamentos e garagens de veículos, conforme disposto na Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- III. Sirenes ou aparelhos de sinalização sonora de ambulâncias, viaturas policiais, da guarda municipal, de bombeiros e guardas noturnos;
- IV. Trânsito de veículos em vias públicas;
- V. Sinos ou similares, quando para anúncio das horas ou de celebração religiosa;
- VI. Fanfarras e bandas de música em desfiles públicos;
- VII. Sons de animais domésticos, exceto em clínicas veterinárias, canis e similares;
- VIII. Vozes ou algazarra, sem a utilização de qualquer equipamento de som ou instrumento, provocada pela reunião ou aglomeração de pessoas em áreas internas ou externas;
- IX. Sons produzidos por "artistas de rua" em manifestações artísticas-culturais em logradouros e parques públicos, cuja competência é da Secretaria de Cultura, conforme Decreto Municipal nº 17.077/2018;
- X. Situações em que o reclamante e o reclamado estejam no mesmo local e este possua Regimento Interno próprio, como Condomínios;
- XI. Situações em residências que não estejam contempladas pelo exposto no inciso I do § 3º, cuja competência será da Polícia Militar;
- XII. Equipamentos amplificadores de veículos em trânsito, cuja competência será da Polícia Militar ou da Guarda Municipal;



ARTIGO 2º

- Limites de ruído constantes no Plano Diretor e LUOPS vigentes:

MACROZONA URBANA (LEI MUNICIPAL 9.924/2016 ANEXO 3.01) MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - SETOR 29 (LEI MUNICIPAL 9.924/2016 ANEXO 3.13)			
HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA	NÍVEL DE INCOMODIDADE	POLUIÇÃO SONORA (07h às 22h) DIURNO (dB)	POLUIÇÃO SONORA (22h às 07h) NOTURNO (dB)
Via Local	Não Incômodo	55	50
Via Coletora Secundária	Incômodo I	60	55
Via Coletora Primária	Incômodo II	65	55
Via Arterial Secundária	Incômodo III	65	55
Via Arterial Primária	Incômodo III	65	55
Via Interpostas	Incômodo IV	70	60
SPA (Parque do Pedroso)	Não Incômodo APRM	40	35
SQ5, SQ7 e SQE (Setor 29)	Incômodo II APRM	55	50

Diurno: das 7 às 22 horas, Noturno: das 22 às 7 horas, Domingos e feriados: das 9 às 22 horas e das 22 às 9 horas

ARTIGO 4º

- 39 definições com intuito de democratizar o acesso às especificações técnicas

xxxv.FONTE MÓVEL VEICULAR: todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado no porta-malas ou sobre a carroceria dos veículos, bem como os veículos com som instalados no seu interior, desde que audível externamente;

xxxvi.PAREDÕES DE SOM: nome popular dado às caixas de som amplificadas montadas de maneira artesanal combinando dispositivos de fontes, baterias e luzes com intuito de aumentar o seu potencial sonoro e de entretenimento;

xxxvii.APARELHOS DE SOM PORTÁTEIS: Equipamentos que podem ser carregados por uma pessoa ou grupo de indivíduos e utilizados em qualquer espaço aberto ou fechado e público ou privado não necessariamente associados a uma atividade;

xxxviii.BOAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA: Conjunto de normas sociais que asseguram o convívio em paz e em harmonia evitando a discórdia entre pessoas;

xxxix.PERTURBAR O SOSSEGO: Ato de perturbar terceiro com, entre tantas atitudes, utilização de instrumentos sonoros ou sinais acústicos incompatíveis com as boas normas de convivência;



ARTIGO 7º

- Atividades relacionadas à construção civil possuirão limite de 90 dB de segunda à sábado das 07h às 18h, valendo o limite da via fora deste período ou aos domingos e feriados.
- § 1º Excetuam-se das restrições citadas no inciso II, desde que previamente comunicadas e autorizadas pela Secretaria ou Departamento competentes, as obras e serviços de interesse público e/ou caráter emergencial, que estejam sendo executados para minimizar os efeitos de acidentes graves ou que apresentem riscos à segurança, saúde ou bem-estar da população, incluindo-se os serviços de restabelecimento do fornecimento e abastecimento da população, tais como energia elétrica, água, esgoto, gás, telefone, sistema viário, entre outros.



ARTIGO 9º

Art. 9º O prazo para cessar a infração constatada pela Fiscalização é imediato.

- § 1º Nos casos em que, no momento da vistoria, o Agente Credenciado constate que a paralisação imediata do ruído da atividade causará risco de danos irreparáveis ao infrator ou às pessoas que, porventura, direta ou indiretamente dependam da mesma, poderá conceder prazo máximo de 5 dias para sua mitigação ou extinção, sendo vedada a prorrogação deste prazo;
- § 2º Ultrapassado o prazo máximo previsto no § 1º, o fiscalizado estará sujeito às penalidades previstas nesta Lei;
- § 3º A concessão de prazo adicional não se aplica a bares, restaurantes, eventos e similares;



ARTIGO 11

Art. 11. Não se enquadram nos limites de ruído desta Lei as atividades que necessitem de autorização, que deverá ser solicitada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua data:

- Festas, eventos e/ou manifestações cívicas ou culturais de caráter público ou privado;
- Festas e eventos de caráter religioso ou comunitário;

§ 1º Os eventos descritos neste artigo, desde que devidamente autorizados, se beneficiarão de acréscimo de 20 dB nos limites R_{LAeq} previstos no PD e LUOPS vigentes;

§ 2º Serão considerados os limites constantes no PD e LUOPS vigentes, mesmo que para eventos autorizados, para medições realizadas nas fachadas ou no interior de hospitais, prontos-socorros, casas de repouso e similares;

ARTIGO 12

Art. 12º. Fica proibida a emissão sonora incompatível com as boas normas de convivência e com o resguardo do sossego público, a partir da utilização de aparelhos de som portáteis, paredões de som ou veículos com fonte sonora amplificada em seu interior ou instaladas, acopladas no porta-malas ou engatadas de qualquer forma ao mesmo, desde que estacionados, no município, exceto quando:

- Seja utilizado em espaço interno público ou privado dotado de tratamento acústico suficiente que permita sua utilização sem que sejam ultrapassados os limites previstos na legislação;
- Seja utilizado nos eventos previstos no Artigo 11º;

§ 1º Devido ao potencial poluidor e à impossibilidade de regularização, nos casos de ruído emitido por fontes tratadas no caput deste Artigo, não se fará necessária qualquer medição de ruído para aplicação das penalidades de Auto de Infração ou apreensão;

ARTIGO 24

Art. 24. A penalidade de **Apreensão de Equipamentos** será aplicada nas seguintes situações:

- I. A partir do 3º Auto de **Infração Ambiental** para as atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços, em instituições de ensino, no ramo da construção civil ou de caráter religioso;
- II. A partir do 3º Auto de **Infração Ambiental** em situações de **veículos estacionados, paredões de som ou aparelhos de som portáteis**;
- III. De imediato em situações em que o responsável pelo equipamento não for identificado;
- IV. De imediato em situações de **veículos ou paredões de som utilizados em eventos, sem autorização, com obstrução de via pública**.

semasa 

ARTIGOS 25 E 26

Art. 25. A penalidade de **Suspensão das Atividades** poderá ser aplicada, independentemente da aplicação anterior de **Apreensão de Equipamentos**, nos seguintes casos:

- I. Quando os **equipamentos emissores de som não puderem ser apreendidos por qualquer motivo, estes deverão ser lacrados ou o estabelecimento ter suas atividades suspensas**;
- II. Quando a **ação de apreensão de equipamentos for considerada insegura à população do entorno, freqüentadores, trabalhadores e/ou aos agentes participantes ou na ausência de condições técnicas, deverá ser aplicada, diretamente, a penalidade de Suspensão das Atividades**;

Art. 26. Em imóveis com **atividade estritamente residenciais**, as penalidades de **Apreensão e Suspensão das Atividades** não serão aplicadas.

§ 1º A partir do 3º Auto de **Infração Ambiental**, o **Departamento** competente poderá recorrer às medidas judiciais cabíveis.

semasa 

ARTIGO 27

Art. 27. O infrator que tiver seus equipamentos apreendidos terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, após a data da apreensão, para comprovar sua propriedade e assinar TCAA, nos termos do Capítulo III;

§ 1º Caso os equipamentos apreendidos não sejam requeridos no prazo de 90 (noventa) dias, a critério da autoridade competente, os mesmos serão:

- I. Utilizados em atividades pertinentes às ações ambientais no município;
- II. Doados a outros Órgãos, Secretarias ou Departamentos da Administração Pública Municipal ou ao Fundo Social de Solidariedade, que poderá utilizá-los como julgar ou doá-los às entidades em seu cadastro;
- III. Leiloados;
- IV. Destinados a processos de reciclagem;
- V. Destruídos;

§ 2º Veículos ou carretas que tenham sido apreendidos por infração ao Artigo 36 serão devolvidos ao seu proprietário, resumindo-se a aplicação do § 1º aos equipamentos emissores de som em seu interior ou acoplados ao mesmo.

semasa 

ARTIGOS 28 E 29

Art. 28. As taxas relacionadas aos custos operacionais de apreensão de equipamentos e suspensão das atividades, que deverão ser pagas pelos infratores, são as que seguem:

- Suspensão das Atividades com a colocação das barreiras físicas: 50 FMPs;
- Liberação das Atividades com a retirada das barreiras físicas: 50 FMPs;
- Apreensão de Equipamentos: 5 FMPs por unidade apreendida;
- Diária de guarda para equipamentos de som ou acessórios apreendidos: 1 FMP por unidade;
- Diária de guarda para veículo com ou sem carreta acoplada: 20 FMPs;

Art. 29. A devolução dos equipamentos apreendidos e a desinterdição da atividade estão associadas à quitação integral do débito em aberto referente às multas aplicadas e às taxas previstas no Artigo 28.

semasa 

CAPÍTULO VII – INFRAÇÕES E PENALIDADES

ARTIGO 32

Art. 32. Realizar eventos previstos no artigo 12 sem a devida Autorização:

Penalidade: Advertência na primeira ocorrência e multa a partir da segunda ocorrência, no valor de 500 FMPs, dobrando-se o valor da última a cada reincidência, conforme Capítulo V, ao organizador, independente da aplicação concomitante do Artigo 35, a cada infração constatada.

ARTIGO 33

Art. 33. Causar impedimento, dificuldade ou embaraço à fiscalização durante as vistorias, ações programadas, entrega de penalidades, levantamento de informações ou outras de competência do agente credenciado:

Penalidade: Multa de 1500 FMPs.

semasa 

CAPÍTULO VII – INFRAÇÕES E PENALIDADES

ARTIGO 35 - MEDIÇÕES

• Multas de 500 FMPs dobrando em relação à última a cada reincidência;

§ 1º A infração a este Artigo ocasionada por emissor que tenha como receptores hospitais, prontos-socorros ou casas de repouso, desde que a medição seja realizada nas fachadas ou no interior destes, sujeitará o infrator à pena de Auto de Infração Ambiental, ainda que este não possua histórico anterior;

§ 2º Caso o som específico (L_{esp}) aferido esteja 50% acima do valor do som residual (L_{res}) e do nível permitido pela legislação (RLA_{eq}) para o logradouro e horário, haverá acréscimo de 500 FMPs no valor da autuação após aplicado o critério previsto no Capítulo V;

semasa 

- A partir deste ponto, após longo debate, a plenária optou por manter a fiscalização em imóveis residenciais, desde que obedecida a seguinte sequência de procedimentos:

1. Na primeira medição de ruído, as equipes farão a orientação *in loco*, com entrega de comunicado, e a coleta de dados pessoais para instrução processual;
 2. Em caso de reincidência, haverá emissão de advertência;
 3. Na segunda reincidência, haverá emissão de multa.
- A plenária concordou com a proposição do Encarregado Raphael (EMAN/SEMASA).

ARTIGO 36 - CAIXAS PORTÁTEIS, PAREDÕES OU VEÍCULOS

Art. 36. Emitir ruído incompatível com as boas normas de convivência e resguardo do sossego público, independentemente da realização de medições de ruído:

- Paredões de som ou veículos com fonte sonora amplificada em seu interior ou instaladas, acopladas no porta-malas ou engatadas de qualquer forma ao mesmo, desde que estacionadas: **Multa de 1000 FMPs;**
- Aparelhos de som portáteis utilizados no passeio, viário, canteiros, jardins, praças ou parques não associada às atividades previstas nos incisos I e II do § 3º do Artigo 1º:

§ 1º Caso a infração seja cometida com fomento direto ou indireto a eventos com obstrução do viário, sem autorização do poder público, a multa será de 3000 FMPs e os equipamentos serão apreendidos.

§ 4º Caso não haja identificação do responsável pelos equipamentos citados neste Artigo no momento da abordagem, os mesmos serão apreendidos pelo Agente Credenciado, independentemente de histórico anterior, com intuito de resguardar o sossego público e prevenir a continuidade da infração, devendo, posteriormente, o proprietário seguir o rito do Capítulo VI para reavê-los.

ARTIGO 37 E 39

Art. 37. As multas referentes às infrações previstas nesta Lei poderão, avaliadas a conveniência e necessidade da administração pública, ser convertidas em serviços e investimentos de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente por meio de termo de compromisso, conforme regulamento em Decreto específico.

Art. 39. O recolhimento referido no artigo anterior deverá ser feito em qualquer estabelecimento bancário autorizado, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental – Fumgesan.



- Após o encerramento da apresentação, a minuta foi colocada em votação por aclamação.
- Não houve manifestações em contrário. Portanto, a minuta foi unanimemente aprovada.

ENCAMINHAMENTOS FINAIS

- Não houve registro de encaminhamentos.

JUSTIFICATIVAS DE FALTAS

- Justificaram ausência nesta reunião: Departamento de Resíduos Sólidos do SEMASA; Secretaria de Meio Ambiente da PMSA; Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santo André – SINDSERV; Sindicato dos Professores de Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul – SINPRO ABC; Universidade Federal do ABC – UFABC e Conselho Municipal de Representantes de Paranapiacaba e Parque Andreense.

ENCERRAMENTO

- Ajan (SUP/SEMASA) agradeceu a presença de todos e todas.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, cuja Memória assim redigida e devidamente aprovada deverá ser oportunamente assinada por:

Eriane Justo Luiz Savoia
Secretária Executiva do Comugesan
Diretora do Departamento de Gestão Ambiental do Semasa

Ajan Marques de Oliveira
Presidente do Comugesan
Superintendência do Semasa